CONTRATO Nº 04/2014

CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO E DO OUTRO LADO, BENEDITO FERREIRA DE LIMA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma em direito admitida, vêm as partes adiante qualificadas, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 11.529.831/0001-71, com sede à Rua Dr. João Pessoa, nº 549, Centro, nesta cidade de Ribeirão - PE, neste ato devidamente representado pelo Exmo. Sr. Presidente Sr. **MÁRIO TEIXEIRA DE PAULA**,brasileiro,casado, portador da cédula de Identidade nº 5.571.252 SSP-PE, CPF 065.917.602-53, residente e domiciliado à Rua João Florentino Silva, 11, Vila José Mariano Ribeirão-PE.

CONTRATADO: BENEDITO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado à Rua Dionila de Brito nº02397, centro nesta cidade do Ribeirão/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 257.205.114-15 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3517792 SSP/PE,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação do serviço de vigia do prédio sede desta Casa Legislativa , sito à rua João Pessoa, nº 549, nesta cidade do Ribeirão-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

Durante a vigência do presente contrato o CONTRATANTE se obriga a: Prestar os serviços de vigia Noturna, no horário das 22:00 hs às 06:00hs, de segunda feira à domingo.

Parágrafo Único: o referido contratado não utilizará no exercício de suas atividades arma de Fogo.

CLAUSULA SEGUNDA - Oferecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias para o desempenho dos seus serviços.

Parágrafo Único - Efetuar o pagamento dos valores mensais ao CONTRATADO, dentro dos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato tem vigência de 12 (DOZE), meses com termo inicial em 15/01/2014 e término em 31/12/2014.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo serviço de Vigia constante do presente contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor Global de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), na qual pagará mensalmente a importância de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUINTA – - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Contrato correrão à conta de dotação Orçamentária em rubrica específica constante no Orçamento vigente.

Órgão:	**PODER LEGISLATIVO**
Unidade:	**SECRETARIA E CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA**
Função: 04	**ADMINISTRAÇÃO**
SubFunção:	**122 ADMINISTRAÇÃO GERAL**
Programa:	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA**
Atividade:	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA**
Despesa:	**3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

CLAUSULA SEXTA - Os serviços profissionais objeto do presente contrato sujeitam-se às regras e disposições da Lei 8.666/93 e alterações pela Lei 8.883/94, bem como pelos Arts. 1.216 e 1.226 Do CC Brasileiro, não gerando vinculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo Rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância proporcional ao serviço executado no período em que o contrato estiver em vigor.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca do Ribeirão, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justo e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ribeirão, 15 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
MÁRIO TEIXEIRA DE PAULA

CONTRATADO
BENEDITO FERREIRA DE LIMA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ofair Santos de Paula
CPF Nº 834.252.844-87

Nome: Elias Francisco da Silva
CPF Nº 389.752.704-91